CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0114/2022 – PMJF/PI
Ref: TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022 – PMJF/PI
Vinculada: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022 – PMJF/PI

Contrato Administrativo que as partes firmam, de um lado, **Prefeitura Municipal de José de Freitas,** através de sua **Secretaria Municipal de Infraestrutura** e, do outro lado, a empresa **J C T ENGENHARIA LTDA**, para **PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE REFORMA HOSPITAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, nas condições seguintes:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.786/0001-75, representada pelo Sr. Roger Coqueiro Linhares, brasileiro, casado, portador do CPF N° 674 999 623 - 20 e n° RG: 1.297 SSP/PI residente e domiciliado na Rua Pedro Craveiro S/N – Centro, José de Freitas PI, doravante designada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **JCT ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.608.401/0001-12, estabelecida à Rua R. Tiradentes nº 1427 – Centro, CEP: 64.000-380, com sede na cidade de Teresina/PI, neste ato, representada Sr. José Carlos Trindade, inscrito no CPF sob o nº 273.512.113-53, portador da carteira de identidade RG nº 2.897.30 SSP/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, cujo acompanhamento da execução do objeto, até final conclusão, inclusive para emissão dos atestos, fica sob responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – PMJF/PI, representada por seu Secretário, Sr. **PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO,** brasileiro, casado, inscrita no RG nº 2046448 SSP-PI, CPF nº 884.519.253-91, com endereço na rua Joaquim Castelo Branco, n°2148, Bairro Deus me Deu, CEP: 64.110.000, na Cidade de José de Freitas - PI, a qual tem competência para acompanhar, fiscalizar e atestar as medições depois de conferidas pelo Fiscal do contrato, tudo com base nos procedimentos adotados na licitação (Tomada de Preços nº 001/2022), adjudicada, homologada e organizada cronologicamente nos autos do Processo Administrativo nº 047/2022 e tudo mais que dos autos consta, como parte integrante deste termo independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da LF nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas, as partes, têm justo e acordado firmar este Contrato Administrativo, conduzido e finalizado na forma da legislação de regência e as cláusulas que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**: PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE REFORMA HOSPITAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI.**

1.1. O Contrato Administrativo decorre de proposta vencedora, apresentada pela CONTRATADA, para a TOMADA DE PREÇOS, atendendo ao Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 01/2022 - Projeto Básico e anexos, expedidos pela CONTRATANTE, os quais fazem parte integrante do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais.

1.2. Aplicam-se a este Contrato Administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos não descritos neste texto ou previsto no procedimento licitatório.

1.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato Administrativo, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: o ato de firmar este Contrato Administrativo vincula, em si, a Ordem de Serviços, obrigando a **CONTRATADA** à execução conforme demandada, observadas todas as especificações e detalhamento constantes do Edital de Licitação e seus anexos (TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Este Contrato Administrativo terá sua vigência determinada o prazo de 90 (Noventa) dias, obedecidas todas as etapas previstasd no cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado por menor ou idêntico período, no caso de necessidade formalmente comprovada.

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição constante no Cronograma de Execução, obeservadas, ainda as determinações do correspondente **PROJETO BÁSICO.**

3.3. Pela execução dos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATRADA o valor abaixo especificado em parcelas de acordo com a execução dos serviços e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

3.4. O valor assegurado por este Contrato Administrativo pela execução dos serviços, perfaz o montante global de R$ 420.600,10 (Quatrocentos e vinte mil, seiscentos reais e dez centavos).

3.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal relativa aos serviços efetivamente executados à Secretaria requisitante até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

3.6. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês, cujo valor será apurado através de relatório mensal.

3.7. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo A CONTRATADA, junto ao setor competente da Prefeitura.

3.8. No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionados à descrição dos serviços e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na licitação.

3.9. A Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se a prestação dos serviços (parlelas ou no todo) não ocorrer em conformidade com as exigências contidas nos instrumentos da licitação e neste contrato.

3.10. O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.

3.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste contrato administrativo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme informações recebidas do Financeiro via Despacho Interno, em 20/05/2022, tudo em juntada ao Processo Administrativo que vincula o ato:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE GRUPO	FONTE CÓDIGO
021500	15.451.0076.2066	33.90.39	500	00
021500	10.302.0073.2066	33.90.39	600	02
021500	10.302.0073.2066	44.90.51	621	02
021500	10.302.0073.1052	44.90.51	500	00
021500	10.302.0073.1052	44.90.51	621	02
021500	10.302.0073.1052	44.90.51	632	02
021500	10.302.0073.1052	44.90.51	631	02
021500	10.302.0073.1052	44.90.51	601	02

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: devidamente justificado, o Contrato Administrativo é alterável, nas condições previstas no art. 58, I, e art. 65, I "b", II "a", "c", "d" e § 1º, da LF nº 8.666/93.

5.1. Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período da vigência do Contrato Administrativo. Caso o prazo exceda, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando por base a data da apresentação da proposta, com base no IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso esse seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO: A **CONTRATANTE** fiscalizará a prestação dos serviços contratados, nos termos do art. 67 da LF nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de José de Freitas - PMJF/PI.

FISCAL/GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO	CPF Nº
BRUNO TIAGO SANTOS SANTANA	961.204.283-72

6.1. A **CONTRATADA**, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

6.2. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Edital e anexos que correspondam à fiel execução do Contrato Administrativo.

6.3. Independentemente dos serviços terem sido, a priori, aceitos pela **CONTRATANTE,** a **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da **CONTRATADA,** de outras previstas ou decorrentes deste Contrato Administrativo:

7.1 cumprir fielmente o Contrato Administrativo, de modo que, no prazo estabelecido, a execução do projeto básico e do memorial descritivo esteja pronta, e a reforma seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso;

7.2. Observar, na execução da reforma mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

7.3. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessária à execução da reforma até final conclusão;

7.4 fornecer e utilizar na execução da reforma, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade;

7.5. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;

7.6. Assumir quaisquer acidentes na execução da reforma, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da reforma, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA REFORMA DEVIDAMENTE CONCLUÍDA";

7.7. Providenciar o registro da reforma junto ao CREA e entregar a CONTRATANTE a respectiva ART;

7.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato Administrativo, observado o art. 65 da LF n.º 8.666/93;

7.9. Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro responsável da CONTRATANTE, especificando claramente o custo específico com a mão-de-obra;

7.10. Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da reforma já executada.

7.11. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente.

7.12. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

7.13. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.14. Responder perante a Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato Administrativo, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA

adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

7.15. Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término deste CONTRATO ADMINISTRATIVO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO ADMINISTRATIVO.

7.16. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI, juntando, quando requerida, cópia dos documentos ao processo admomistrativo que vincula este contrato.

7.17. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto deste CONTRATO ADMINISTRATIVO;

7.18. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

7.19. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

7.20. Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.21. Executar a reforma observando todas as especificações técnica constante neste edital e seus anexos.

7.22. A reforma a ser executada deverá atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

7.23. Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação de projetos eventualmente a ser executado pela **CONTRATADA**, dependerá de aprovação prévia do Município de José de Freitas/PI, passando automaticamente à propriedade do

mesmo, que poderá fazer do mesmo o uso que lhe aprouver.

7.24. Apresentar mensalmente à contratante os comprovantes de pagamento pontual das verbas trabalhistas e de recolhimento dos encargos sociais relativos a todos os empregados vinculados ou contratados, dentre eles salários e verbas trabalhistas, vale transportes e auxilio alimentação, contribuições para FGTS e INSS, décimo terceiro salário e férias;

7.25. Entregar à contratante em até 10 dias após o início do fornecimento dos produtos cópia dos seguintes documentos: carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente anotada dos empregados contratados, livro de registro de empregados contendo os registros de todos os empregados contratados; Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA específico; atestados de saúde ocupacional de todos os empregados; comprovação de treinamento especifico para as funções a serem executadas, quando a legislação pertinente exigir; recibos de fornecimento de equipamentos de proteção individual a todos os empregados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato Administrativo:

8.1. Responsabilizar-se após lavratura deste Contrato Administrativo, pela emissão da ordem de serviço, com base nas disposições da LF nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

8.3. Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

8.4. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução dos serviços;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato Administrativo;

8.6. Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato Administrativo, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da LF nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.7. A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do Contrato Administrativo.

8.8. O atraso nos serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não executados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de serviços divergentes das

especificações.

8.9. No segundo atraso, a **CONTRATANTE** poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação acumuladamente da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

8.10. O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do **CONTRATANTE.**

8.11. Fiscalizar a execução da reforma por intermédio do seu engenheiro responsável.

8.12. Fazer cumprir os termos da LF nº 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do Contrato Administrativo.

8.13. Modificar o Contrato Administrativo unilateralmente para melhor adequação à s finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

8.14. Rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da LF nº 8.666/93.

8.15. A Contratante poderá reter a remuneração mensal da Contratada caso essa não comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados contratados para execução do encargo contratual, devendo caso seja constatado o inadimplemento, providenciar o pagamento no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados a partir do primeiro dia útil após o inadimplemento da respectiva verba ou contribuição por parte da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão deste Contrato Administrativo as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da LF nº 8.666/93.

9.1. Este Contrato Administrativo poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na LF nº 8.666/93.

9.2. Para a rescisão unilateral a **CONTRATANTE** deve proceder à notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com a antecedência de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à **CONTRATADA.**

9.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da LF nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A **CONTRATADA** estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir o Prefeito Municipal se Cometer infração administrativa nos termos da LF nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato Administrativo por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

10.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato Administrativo por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

10.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato Administrativo, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses abaixo:

10.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não comparecer para retirada do Contrato Administrativo;

10.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de objeto contratado, seja no todo ou parcial;

10.1.3.3. Não mantiver as condições estabelecidas na sua proposta;

10.1.3.4. Falhar na execução do Contrato Administrativo, seja de forma média ou grave;

10.1.3.5. Na reincidência de contatações problemas que ensejaram a punição ou cometer omissão relativas a necessidade de correção de falhas ou reparação de erros, mesmo que insiginificantes.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros

comportamentos e em especial quando:

10.1.4.1. For constatado, posteriormente, que a contratada apresentou documentos falsificados, seja no decorrer do certame, seja durante a execução contratual;

10.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo ou for omisso no decorrer da execução;

10.1.4.3. Cometer fraude fiscal no decorrer da execução;

10.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da LF nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na LF nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a LF nº 9.784, de 1999.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

10.6. O valor das multas aplicadas será descontado "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA**,** junto à **CONTRATANTE,** ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Este Contrato Administrativo confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da LF nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1. Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela **CONTRATANTE,** no caso de vir a ser

adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

12.2. A **CONTRATANTE** designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato Administrativo, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

13.1. A empresa contratada ficará com a responsabilidade de reparação de quaisquer danos estrutural durante o prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da data da entrega dos serviços, seja da parcela ou do todo) que deverão ser executados em perfetas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Aplicam-se a este Contrato Administrativo dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

14.1.1. Instrumento Convocatório do **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022** e seus Anexos.

14.1.2. Proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Este Contrato Administrativo tem natureza publica, na forma da LF nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contrato Administrativos e as disposições de direito privado.

15.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável, podendo ser invocadas normas do direito privado na ausência das normas públicas ou mesmo do Código Civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da LF nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de José de Freitas/PI, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente a este Contrato Administrativo, caso os litígios ou reclamações não possam ser dirimidas administrativamente.

Por acordarem com os termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

José de Freitas/PI, 04 de julho de 2022

PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO
Secretária de Municipal Infraestrutura – SEINFRA - PMJF
RESPONSÁVEL EXECUÇÃO CONTRATUAL

ROGER COQUEIRO LINHARES
Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI
CONTRATANTE

EMPRESA JCT ENGENHARIA LTDA
CNPJ: n° 26.608.401/0001-12
Representante Legal/CONTRATADA

Analisei o documento e concordo com o seu teor, declarando dentro dos padrões da legitimidade e legalidade:

MARIA LUIZA DA SILVA MELO
Controladora Geral
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI

Testemunhas:
1. _____
CPF - _____

2. _____
CPF - _____